A C Ó R D Ã O

TC-010284.989.26-6

CAUTELAR EM PROCEDIMENTO DE CONTRATAÇÃO - MUNICIPAL
REPRESENTANTE: Comercial Cirúrgica Rioclarense Ltda.
Advogado: Luis Gustavo Scatolin Felix Bomfim (OAB/SP nº 325.284).
REPRESENTADA: Prefeitura Municipal de Jaú.
ASSUNTO: Representação formulada em face do Edital do Pregão Eletrônico nº 037/2026, Processo nº 0300002297/2026-PG-3, Sistema de Registro de Preços nº 015/2026, certame promovido pela Prefeitura Municipal de Jaú objetivando registrar preços para aquisição de medicamentos e insumos da saúde, para atendimento nas Unidades Básicas de Saúde, Unidades de Saúde da Família, Centro de Especialidades, Centro de Atendimento Psicossocial, Centro de Testagem e Aconselhamento e demais Unidades de Saúde, sob orientação e metodologia da Secretaria Municipal de Saúde.

CAUTELAR EM PROCEDIMENTO DE CONTRATAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO. AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E INSUMOS DA SAÚDE. EXIGÊNCIA DE CARTA DE SOLIDARIEDADE. EXCLUIR. PROCEDÊNCIA PARCIAL. RECOMENDAÇÕES.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA o E. Plenário do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 3 de junho de 2026, pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Dimas Ramalho, Marco Aurélio Bertaiolli, Maxwell Borges de Moura Vieira, Wagner de Campos Rosário e Carlos Cezar, na conformidade das correspondentes notas taquigráficas, julgar procedente parcialmente a Representação subscrita por Comercial Cirúrgica Rioclarense Ltda., determinando que a Prefeitura Municipal de Jaú se digne a realizar ampla revisão de seu edital, com a finalidade de excluir a possibilidade de requisição de carta de solidariedade emitida pelo fabricante, a critério da Administração Pública, em caso de fornecedor, revendedor ou distribuidor, com a finalidade de assegurar a execução do contrato.

Recomendando que, conforme proposto na defesa, sejam incluídas justificativas técnicas mais detalhadas para fundamentar a modelagem dos lotes; a menção à possibilidade da somatória de atestados e a aceitação de atestados de medicamentos de famílias similares.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RENATO MARTINS COSTA; CRISTIANA DE CASTRO MORAES. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-T1XZ-5M4X-8JM2-6DLW

Ainda, considera ser de interesse que a Prefeitura aproveite a oportunidade para revisitar o ETP, Documento de Formalização de Demanda e Termo de Referência, realizando as atualizações que se façam necessárias, particularmente para evidenciar os aspectos relativos aos lotes de exclusiva competição (Anexo VI-A - Modelo de Proposta Exclusiva Competição/Ficha Técnica Descritiva do Objeto - p. 75/88 – ev. 22.2)

Presente na sessão a Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

O processo ficará disponível aos interessados para vista e extração de cópias, independentemente de requerimento, no Cartório do Conselheiro Relator.

Publique-se.

São Paulo, 25 de junho de 2026.

CRISTIANA DE CASTRO MORAES **PRESIDENTE**

RENATO MARTINS COSTA **RELATOR**

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RENATO MARTINS COSTA; CRISTIANA DE CASTRO MORAES. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-T1XZ-5M4X-8JM2-6DLW